



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 25, DE 2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DESTA LEGISLATIVO (LOTE 3: PEÇAS PARA O VEÍCULO PEUGEOT BOXER), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA - EPP.

PREÂMBULO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 43.152.826/0001-89, com sede na Rua Monsenhor Andrade, 134, Brás, São Paulo – SP, CEP 03008-000, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Álvaro Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.948.757 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 001.712.478-68, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 243 do **Processo Administrativo CM nº L-28/2018**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta sob nº **15/2018**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-28/2018.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS do Lote 3: peças para o veículo Peugeot Boxer, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Substituir, em até 2 (dois) dias úteis, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

c.1) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 4.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o produto de acordo com as normas de segurança.
- 4.1.4. Emitir uma única Nota Fiscal de Venda o faturamento de acordo com os fornecimentos realizados, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, destacando os valores relativos às retenções das contribuições federais, em conformidade com a Lei 9.430 e 10.833.
- 4.1.5. A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante dos pagamentos.
- 4.1.6. Fornecer o produto, objeto desta licitação, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aquele considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprovar ou rejeitar o produto.
- 4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.1.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 4.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 4.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.2.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

V – PRAZOS

- 5.1. PRAZO DE INÍCIO: a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de emissão da Ordem de Fornecimento e de acordo com as solicitações e necessidades da Câmara.

5.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

5.4. PRAZO DE GARANTIA: mínima de 90 (noventa) dias ou a estipulada pelo fabricante, prevalecendo a que for maior e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a partir da certificação da Nota Fiscal, pelo Chefe do Núcleo de Transporte e Frota.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Álvaro Pereira, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Transporte e Frota como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO: dar-se-á o recebimento definitivo em até 07 (sete) dias úteis após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante certificação da nota fiscal, pelo Chefe do Núcleo de Transporte e Frota.

7.1. Os itens fornecidos, assim considerados de primeiro uso e acondicionados sem violação de suas embalagens originais, deverão ser entregues no endereço constante no subitem 6.1, adequadamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

7.2. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

7.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa.

7.2.2. **Definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante certificação da nota fiscal, pelo Chefe do Núcleo de Transporte e Frota.

7.3. Os itens serão recusados da seguinte forma:

7.3.1. Em qualquer fase do recebimento, se constatada não conformidade do item com a respectiva Ordem de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.3.2. Caberá ao Chefe do Núcleo de Transporte e Frota, recusar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

7.3.3. O Chefe do Núcleo de Transporte e Frota comunicará o motivo da recusa à Contratada, sendo o item recusado imediatamente disponibilizado para retirada, por expensas da Contratada.

7.3.4. A substituição do item recusado deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data da comunicação do Chefe do Núcleo de Transporte e Frota.

7.3.5. Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo III deste contrato – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, constante do Edital de Pregão.

7.3.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

8.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

8.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Sr. Chefe do Núcleo de Transporte e Frota.

8.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

8.5. REAJUSTAMENTO – Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais).

X – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 2.168,75 (dois mil cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 552/2018, de 10/10/2018, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.30 – Material de Consumo, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária n.º 1.000.3.3.90.30 – Material de Consumo, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual

XI – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato n.º 4, de 22 de março de 2005, Anexo III, do presente ajuste.

XII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de outubro de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
Presidente
p/ Contratante

ÁLVARO PEREIRA
Sócio Administrador
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de itens de manutenção automotiva regular, de caráter preventivo e corretivo, para os veículos oficiais que compõem a atual frota da CMSA – Câmara Municipal de Santo André, de acordo com as quantidades estimadas de demandas de utilização dos veículos e reposição por desgaste, e conforme especificação de itens do Anexo III – Quadro Estimativo de Consumo. Os itens constantes deste Anexo III devem ser fornecidos fabricados estritamente de acordo com as normas regulamentadoras vigentes e de primeiro uso. É vedado o fornecimento de item usado, embalado em mal estado, alterado, danificado, deteriorado, recondicionado, remanufaturado ou correlatos.

2 – FINALIDADE

Dentro do período objeto, assegurar a perfeita manutenção e conservação das condições de rodagem, uso, rendimento e segurança dos veículos oficiais, que atendem as necessidades do desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas deste Legislativo, mantendo-os em condições de tráfego a qualquer tempo em que forem demandados.

3 – JUSTIFICATIVA

Necessidade de manutenção regular preventiva e corretiva da frota da CMSA, visando a preservação do patrimônio público, suas características originais de segurança, utilização, eficiência e cumprimento ao disposto na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro – e Ato nº 11/2007 deste Legislativo.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E LOTES:

4.1 – Na proposta de fornecimento, conforme indicado no Anexo III – Quadro Estimativo de Consumo, deverá constar o valor unitário que incidirá sobre cada item em seu respectivo lote, já considerando todas as despesas de fornecimento dos itens, além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carga e descarga, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2 – Conforme o Anexo II – Lista de Lotes de Patrimônio – Veículos Oficiais, o desmembramento em 03 (três) lotes de acordo com a linha de modelos dos veículos que compõem a atual frota deste Legislativo - Ford Fiesta, Ford Fusion e Peugeot Boxer - justifica-se a fim de propiciar ampliação de participação e competitividade entre os interessados no contrato deste certame licitatório e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3 – Será considerada vencedora do lote a licitante cuja proposta de preços contenha o menor valor por lote licitado do Anexo III, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e o fornecimento de acordo com as solicitações e necessidades da CMSA.

5.2 – O Contrato uma vez lavrado e assinado não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos itens contratados, cujo objeto de fornecimento decorre exclusivamente da necessidade de atendimento à demanda de manutenção da frota da CMSA.

5.3 – De acordo com a necessidade de quantidades, a CMSA solicitará a entrega dos itens às licitantes contratadas, via prévia Ordem de Fornecimento emitida pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte e em conformidade com as propostas vencedoras de cada lote.

6 – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ITENS.

6.1 – O local de entrega será o Núcleo de Almoxarifado, que fica sediado na Câmara Municipal de Santo André, Bairro: Centro, na Praça IV Centenário, no horário das 09:00 às 17:00 hs, em dias úteis.

6.2 – A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento e de acordo com as solicitações e necessidades da Câmara.

7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E RECUSA DO OBJETO.

7.1 – Os itens fornecidos, assim considerados de primeiro uso e acondicionados sem violação de suas embalagens originais, deverão ser entregues no endereço constante no subitem 6.1, adequadamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

7.2 – Os itens serão recebidos da seguinte forma:

7.2.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa.

7.2.2 – Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante certificação da nota fiscal, pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

7.3 – Os itens serão recusados da seguinte forma:

7.3.1 – Em qualquer fase do recebimento, se constatada não conformidade do item com a respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3.2 – Caberá à Chefia de Núcleo de Frota e Transporte recusar totalmente ou em parte qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

7.3.3 – A Chefia de Núcleo de Frota e Transporte comunicará o motivo da recusa à Contratada, sendo o item recusado imediatamente disponibilizado para retirada, por expensas da Contratada.

7.3.4 – A substituição do item recusado deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data da comunicação da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 – A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por funcionário (a) do Núcleo de Almoxarifado da Câmara Municipal de Santo André, acompanhado pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ele designado, que deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2 – A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Santo André não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9 – DA GARANTIA

9.1 – Para todos os itens fornecidos, a partir da certificação da nota fiscal pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, mínima de 90 (noventa) dias ou a estipulada pelo fabricante, prevalecendo a que for maior, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança dos produtos e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito das mercadorias;

10.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento.

10.3 – A CONTRATADA deverá entregar o produto de acordo com as normas de segurança.

10.4 – Emitir uma única Nota Fiscal de Venda, de acordo com os fornecimentos realizados, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, destacando os valores relativos às retenções das contribuições federais, em conformidade com a Lei 9.430/96 e 10.833/03.

10.5 – A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante dos pagamentos.

10.6 – Fornecer o produto objeto desta licitação, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aquele considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprovar ou rejeitar o produto.

10.7 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.8 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 – Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.2 – Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3 – Notificar a contratada por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.4 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da quinzena subsequente ao fornecimento das peças, após a certificação da nota fiscal pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

12.2 – O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

ANEXO II

LISTA DE PATRIMÔNIO – VEÍCULOS OFICIAIS

Gabinete	Marca	Lote	Modelo	Ano / Mod	Placa	Patrimônio	Combustível
V. Almir Cicote	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2101	5961	Flex
V. Rodolfo Donetti	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2103	5963	Flex
V. Dr. Fabio Lopes	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2104	5964	Flex
V. André Scarpino	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2105	5965	Flex
V. Ronaldo de Castro	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2106	5966	Flex
V. Elian Santana	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2107	5967	Flex
V. Edson Sardano	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2108	5968	Flex
V. Lucas Zacarias	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2109	5969	Flex
V. Pedrinho Botaro	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2110	5970	Flex
V. Rauntemberg Protetor	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2111	5971	Flex
V. Prof. Minhoca	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2112	5972	Flex
V. Sargento Lobo	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2113	5973	Flex
V. Toninho de Jesus	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2114	5974	Flex
V. Edilson Fumassa	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2115	5975	Flex
V. Tonho Lagoa	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2116	5976	Flex
V. Zezão	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2117	5977	Flex
V. Eduardo Leite	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2118	5978	Flex
V. Profª. Bete T. Siraque	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2119	5979	Flex
V. Alemão Duarte	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2120	5980	Flex
V. Willians Bezerra	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-1921	5981	Flex
Administração	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2122	5982	Flex
Administração	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2123	5983	Flex
Administração	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2126	5984	Flex
Administração	Ford	01	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	2014 / 2014	FGX-2127	5985	Flex
Presidência	Ford	02	Fusion 2.3	2007 / 2007	CPV-8625	4124	Gasolina
Administração	Peugeot	03	Boxer 330M-16 2.8 HDI	2007 / 2008	CPV-8624	4149	Diesel



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso

fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara

Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Município de Santo André

CONTRATADA: ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA - EPP

CONTRATO N°: 25/2018 – Processo: L-28/2018 – Pregão 15/2018

OBJETO: Aquisição de peças automotivas para a atual frota de veículos oficiais – Lote 3: peças para o veículo Peugeot Boxer.

ADVOGADO(S): (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 16 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº 112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Álvaro Pereira

Cargo: Sócio administrador

CPF: 001.712.478-68 – RG: 2.948.757 (SSP – SP)

Data de Nascimento: 07/03/1935

Endereço residencial completo: Rua Mariano Procópio nº 179, Apto 03 – Vila Monumento - São Paulo – SP, CEP 01548-020

E-mail institucional: alvamar@alvamar.com.br

E-mail pessoal: alvamar@alvamar.com.br

Telefone(s): (11) 3312-4800

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.